

TABELA DE TAXAS NÃO URBANÍSTICAS PARA O ANO DE 2025

Aprovada em reunião de Câmara de 17/12/2024

Inflação: 0,0219

DESCRIÇÃO		TAXAS (€)
		2025
CAPÍTULO I		
SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS		
Artigo 1º		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DOCUMENTOS		
1.	Autos ou termos de qualquer espécie (d)	11,42
2.	Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicaram aparecendo ou não o objeto de busca - cada	7,61
3.	Certidões: (d)	
3.1.	De teor	
3.1.1.	Não excedendo uma lauda ou face - cada	11,50
3.1.2.	Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	0,77
3.2.	Narrativa	
3.2.1.	Não excedendo uma lauda ou face - cada	22,98
3.2.2.	Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	0,77
4.	Fotocópias não autenticadas: (a)	
4.1.	Por cada face	
4.1.1.	Formato A4	
4.1.2.	A preto e branco	0,77
4.1.3.	A cores	1,15
5.	Autenticação de documentos - por folha (d)	
5.1.	De documentos fornecidos por particulares	0,77
5.2.	De documentos existentes na câmara	7,66
6.	Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição, dos que tenham sido extraviados ou em mau estado - cada (d)	7,66
7.	Biblioteca - fornecimento de fotocópias - por cada folha (a)	0,19
CAPÍTULO II		
ATIVIDADES ECONÓMICAS		
SECÇÃO I		
OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS DO DOMÍNIO PÚBLICO SOB JURISDIÇÃO MUNICIPAL		
SUBSECÇÃO I		
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO (d)		
Artigo 1º		
Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes - não integrados nos edifícios (d)		
1.	Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	0,25
2.	Por metro quadrado ou fração e por ano	3,00
Artigo 2º		
Com alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios (d)		
1.	Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	0,25
2.	Por metro quadrado ou fração e por ano	3,00
Artigo 3º		
Com antena colocada sobre a via pública (d)		
1.	Por cada uma e por ano	42,10
Artigo 4º		
Com fios telegráficos, telefónicos, eléctricos ou outros (d)		
1.	Por metro linear ou fração e por ano	3,83
Artigo 5º		
Anúncios luminosos e iluminados (d)		
1.	Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	isento
2.	Por metro quadrado ou fração e por ano	isento
Artigo 6º		
Anúncios não luminosos e não iluminados (d) (painéis, tabuletas, setas direccionais, letreiros, faixas, pendões, bandeirolas, telas, letras,...)		
1.	Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	0,44
2.	Por metro quadrado ou fração e por ano	5,34

TABELA DE TAXAS NÃO URBANÍSTICAS PARA O ANO DE 2025

Aprovada em reunião de Câmara de 17/12/2024

Inflação: 0,0219

DESCRIÇÃO		TAXAS (€)
		2025
Artigo 7º		
Outras ocupações do espaço aéreo (d)		
1.	Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	8,89
2.	Por metro quadrado ou fração e por ano	106,73
SUBSECÇÃO II		
OCUPAÇÃO DO SOLO		
Artigo 8º		
Com construções ou instalações provisórias relacionadas com o exercício de comércio, indústria, atividades promocionais, festejos, celebrações ou outras atividades (d)		
1.	Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	2,54
Artigo 9º		
Com mupis, mastros bandeira, relógios termómetro, colunas publicitárias (d)		
1.	Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	5,10
2.	Por metro quadrado ou fração e por ano	61,21
Artigo 10º		
Com postes e marcos para colocações de anúncios (d)		
1.	Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	19,03
Artigo 11º		
Com quiosques (d)		
1.	Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	7,65
Artigo 12º		
Com bancas (d)		
1.	Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	3,83
Artigo 13º		
Com guarda ventos e semelhantes (d)		
1.	Por metro linear ou fração de via pública ocupada e por mês ou fração	4,49
Artigo 14º		
Com mesas e cadeiras (d)		
1.	Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	1,38
Artigo 15º		
Com estrados (d)		
1.	Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	1,38
Artigo 16º		
Com balanças, expositores, arcas frigoríficas, caixa de gelados ou divertimentos mecânicos individuais (d)		
1.	Por metro quadrado e por mês	4,77
2.	Por metro quadrado e por ano	57,29
Artigo 17º		
Máquinas de vendas de bebidas, tabacos e semelhantes (d)		
1.	Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	4,78
2.	Por metro quadrado ou fração e por ano	57,29
Artigo 18º		
Com roulottes ou carrinhas - bar (d)		
1.	Por cada uma e por mês ou fração	68,75
Artigo 19º		
Com veículos estacionados em espaço do domínio público sob jurisdição municipal para o exercício de comércio,		
1.	Por veículo/dia	22,91
Artigo 20º		
Com bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo na via pública (d)		
1.	Cada, por ano ou fração	206,47
Artigo 21º		
Com bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água instalados ou abastecendo na via pública		
1.	Cada, por ano ou fração	57,11
Artigo 22º		
Com cabina ou posto telefónico (d)		

TABELA DE TAXAS NÃO URBANÍSTICAS PARA O ANO DE 2025

Aprovada em reunião de Câmara de 17/12/2024

Inflação: 0,0219

DESCRIÇÃO		TAXAS (€)
		2025
1.	Cada, por ano	43,01
	Artigo 23º	
	Com postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes (d)	
1.	Por cada m3 ou fração e por ano	39,98
	SUBSECÇÃO III	
	OCUPAÇÃO DO SUBSOLO	
	Artigo 24º	
	Com cabos elétricos, telefónicos e de televisão por cabo (d)	
1.	Por metro linear e por ano ou fração	1,44
	Artigo 25º	
	Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes (d)	
1.1.	Por metro linear ou fração e por ano ou fração com diâmetro inferior a 20cm	1,44
1.2.	Por metro linear ou fração e por ano ou fração com diâmetro superior a 20cm	2,87
	Artigo 26º	
	Com condutas de abastecimento público de gás (d)	
1.	Por metro linear ou fração e por ano ou fração	1,44
	Artigo 27º	
	Com depósitos subterrâneos (d)	
1.	Por cada m3 ou fração e por ano	25,86
	SECÇÃO II	
	PUBLICIDADE	
	Artigo 1º	
	Ocupação do domínio público sob jurisdição municipal - Publicidade inscrita (d)	
1.	Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes, não integrados nos edifícios e com publicidade inscrita (d)	
1.1.	Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	0,25
1.2.	Por metro quadrado ou fração e por ano	3,00
2.	Com lonas publicitárias em locais/instalações de obra: guias, andaimes	
2.1.	Por m2 ou fração e por mês ou fração	9,39
	Artigo 2º	
	Anúncios luminosos e iluminados (d)	
1.	Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	isento
2.	Por metro quadrado ou fração e por ano	isento
	Artigo 3º	
	Anúncios não luminosos e não iluminados (d) (painéis, tabuletas, setas direcionais, letreiros, faixas, pendões, bandeirolas, telas, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais,...)	
1.	Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	0,44
2.	Por metro quadrado ou fração e por ano	5,34
3.	Cartaz (em papel ou tela) a afixar nas vedações, postes, tapumes provisórios, paredes, muros confinantes, com a via pública ou bens dominiais onde não haja indicação de ser proibida a afixação:	
3.1.	Por cada com dimensão igual ou inferior a A3 e por mês ou fração	0,04
3.2.	Com dimensão superior a A3 - por m2 ou fração e por mês ou fração	0,45
3.3.	Com dimensão superior a A3 - por m2 ou fração e por ano	5,34
	Artigo 4º	
	Vitrinas, montras, expositores e semelhantes (d)	
1.	Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	1,26
2.	Por metro quadrado ou fração e por ano	14,24
	Artigo 5º	
	Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros e painéis)(d)	

TABELA DE TAXAS NÃO URBANÍSTICAS PARA O ANO DE 2025

Aprovada em reunião de Câmara de 17/12/2024

Inflação: 0,0219

DESCRIÇÃO		TAXAS (€)
		2025
1.	Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	6,02
2.	Por metro quadrado ou fração e por ano	72,26
Artigo 6º		
Publicidade computadorizada ou corrida (display) (d)		
1.	Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	6,02
2.	Por metro quadrado ou fração e por ano	72,26
Artigo 7º		
Publicidade exibida em veículos (d)		
1.	Por anúncio ou painel e por ano	
1.1	Veículos com inscrições publicitando firmas ou produtos	54,12
1.2	Veículos de transportes coletivos de passageiros	43,29
Artigo 8º		
Publicidade exibida em meios aéreos (d)		
1.	Por meio aéreo e por dia	35,72
Artigo 9º		
Publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública (d)		
1.	Por dia	17,24
Artigo 10º		
Distribuição de impressos publicitários na via pública (d)		
1.	Por milhar e por dia	9,77
Artigo 11º		
Campanhas publicitárias de rua (d)		
1.	Por dia	40,22
Artigo 12º		
Publicidade em mobiliário e equipamento urbano (d)		
1.	Mupis, mastros - bandeira, relógios termómetro, colunas, abrigos, mupis e semelhantes	
1.1.	Por m2 de publicidade ou fração e por ano	240,15
1.2.	Por m2 de publicidade ou fração por semana ou fração	4,62
1.3.	Por m2 de publicidade ou fração e por mês	20,02
Artigo 13º		
Filmagens/fotografias para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais (a)		
1.	Por hora	45,92
Artigo 14º		
Placas direcionais em estruturas municipais		
1.	Placas em sinais de direção	
1.1	Taxa fixa pela 1.ª afixação - execução pelo município	54,03
1.2	Taxa fixa pela 1.ª afixação - execução pelo requerente	18,01
1.3	Placas em sinais de direção - taxa por placa e por ano	14,41
1.4	Placas em sinais de direção - taxa por placa e por mês ou fração	1,20
2.	Sinalética para indicações comerciais	
2.1	Taxa fixa pela 1.ª afixação - execução pelo município	54,03
2.2	Taxa fixa pela 1.ª afixação - execução pelo requerente	18,01
2.3	Placas direcionais - taxa por placa e por ano	14,41
2.4	Placas direcionais - taxa por placa e por mês ou fração	1,20
3.	Zona Industrial - Painel e placas	
3.1	Taxa fixa pela 1.ª afixação - execução pelo município	96,06
3.2	Taxa fixa pela 1.ª afixação - execução pelo requerente	54,03
3.3	Placas direcionais - taxa por placa e por ano	14,41
3.4	Placas direcionais - taxa por placa e por mês ou fração	1,20
SECÇÃO III		
ESPETÁCULOS (d)		
Artigo 1º		
1	Alvará de licença (Recintos itinerantes / recintos improvisados)	
1.1	Por cada alvará	31,96

TABELA DE TAXAS NÃO URBANÍSTICAS PARA O ANO DE 2025

Aprovada em reunião de Câmara de 17/12/2024

Referência: 00219

DESCRIÇÃO		TAXAS (€)
		2025
1.2	Por cada dia adicional	1,50
Artigo 2º		
1.	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística - comunicação online/correio eletrónico	17,01
2.	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística - comunicação presencial ou via postal	21,26
SECÇÃO IV		
LICENÇA DE RUÍDO, POR REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS (d)		
Artigo 1º		
1	Alvará de licença especial de ruído, por cada espetáculo	16,74
SECÇÃO V		
TRANSPORTES DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS - TÁXIS (d)		
Artigo 1º		
Táxis		
1.	Emissão de licenças de veículo	210,20
2.	Renovação ou substituição de licença	68,97
3.	Averbamentos que sejam requeridos	42,04
4.	Fornecimentos de duplicados, emissões de segundas vias ou substituição de documentos quando solicitados	28,73
SECÇÃO VI		
MERCADOS E FEIRAS		
SUBSECÇÃO I		
MERCADO DIÁRIO		
Artigo 1º		
Ocupação de lojas (c)		
1.	Lojas - Cada m2 ou fracção, arredondamento para a dezena imediatamente superior	
1.1.	Lojas interiores - taxa mensal por m2	3,17
1.2.	Lojas exteriores - taxa mensal por m2	3,85
1.3.	Lojas interiores (Sector B) - taxa mensal por m2	4,52
1.4.	Quiosques - taxa mensal por m2	8,88
1.5.	Acesso à esplanada do Sector B por lojas exteriores - taxa mensal por m2 (acresce à taxa do ponto 1.2)	1,35
2.	Taxa de averbamento de novo titular (Art. 11º do Reg. Mercado Municipal)	
2.1	Lojas interiores - valor por m2	19,04
2.2	Lojas exteriores - valor por m2	23,09
2.3	Lojas interiores independente da Zona A - valor por m2	27,13
2.4	Quiosques - valor por m2	53,29
Artigo 2º		
Bancas (c)		
1.	Bancas sem agravamento	
1.1.	Bancas destinadas à venda de peixe (Zona azul) - Taxa diária por banca	1,73
1.2.	Bancas destinadas à venda de fruta e hortaliça (Zona amarela e verde) - Taxa diária por banca	0,83
1.3.	Bancas destinadas à venda de flores vivas (Zona amarela e verde) - Taxa diária por banca	1,39
1.4.	Bancas destinadas à venda de pão e outros (Zona vermelha) - Taxa diária por banca	2,05
2.	Bancas com agravamento (Art. 7 Reg. Mercado Municipal)	
2.1.	Bancas destinadas à venda de peixe (Zona azul) - Taxa diária por banca	1,99
2.2.	Bancas destinadas à venda de fruta e hortaliça (Zona amarela e verde) - Taxa diária por banca	0,95
2.3.	Bancas destinadas à venda de flores vivas (Zona amarela e verde) - Taxa diária por banca	1,59
2.4.	Bancas destinadas à venda de pão e outros (Zona vermelha) - Taxa diária por banca	2,36
3.	Ocupação ocasional de lugar de venda (Art. 25º do Reg. Mercado Municipal)	
3.1.	Bancas destinadas à venda de peixe (Zona azul) - Taxa diária por banca	2,59
3.2.	Bancas destinadas à venda de fruta e hortaliça (Zona amarela e verde) - Taxa diária por banca	1,24
3.3.	Bancas destinadas à venda de flores vivas (Zona amarela e verde) - Taxa diária por banca	2,08
3.4.	Bancas destinadas à venda de pão e outros (Zona vermelha) - Taxa diária por banca	3,07

TABELA DE TAXAS NÃO URBANÍSTICAS PARA O ANO DE 2025

Aprovada em reunião de Câmara de 17/12/2024

Inflação: 0,0219

DESCRIÇÃO		TAXAS (€)
		2025
Artigo 3º		
Armazém (a)		
1.	Taxa mensal por m2	6,04
Artigo 4º		
Terrado (c)		
1.	No mercado diário - taxa diária por m2	
1.1.	Lugar de terrado no interior do mercado	0,20
1.2.	Outros lugares de venda ocasional	0,20
Artigo 5º		
Taxa de utilização de câmaras frigoríficas (a)		
1.	Produtos hortícolas ou frutas	
1.1.	por cada volume dia - taxa diária	0,13
2.	Peixe	
2.1.	Por cada volume e dia - taxa diária	0,34
SUBSECÇÃO II		
MERCADO SEMANAL		
Artigo 6º		
Terrados (c)		
1.	Na feira	
1.1.	Taxa diária - taxa 1mx1m	0,50
2.	Acrescem as taxas fixadas pelo Ministério da Economia em legislação própria	
SUBSECÇÃO III		
MERCADO GROSSISTA		
Artigo 7º		
1.	Estacionamento de revenda por viatura ou reboque (c)	
1.1	Cada carro ligeiro (por dia)	10,34
1.2.	Cada carro pesado (por dia)	
1.2.1.	Até 10.000 kg de peso bruto	13,80
1.2.2.	Igual ou superior a 10.000 kg de peso bruto	17,24
2.	Cartões (d) (*)	
2.1.	Emissão de cartão	6,28
3.	Feiras grossistas organizadas por entidades privadas em locais de domínio privado (c)	80,02
4.	Feiras grossistas organizadas por entidades privadas em locais de domínio público (c)	
4.1	Taxa para autorização da realização da feira	80,02
4.2	Taxa pela ocupação do espaço público municipal, por m2	0,49
CAPÍTULO III		
CEMITÉRIO		
Subsecção I		
Artigo 1º		
Inumações (d)		
1.	Inumações em covais	
1.1.	Sepulturas temporárias - cada	82,20
1.2.	Sepulturas perpétuas - cada	82,20
2.	Inumações em jazigos	
2.1.	Particulares - cada	82,20
2.2.	Municipais em compartimentos dos 1ºs e 2ºs pisos	
2.2.1.	Por cada período de um ano ou fração	54,80
2.2.2.	Com carácter de perpetuidade	164,40
Artigo 2º		
Ocupação de ossários municipais (d)		
1.	Cada ano ou fração	13,71

TABELA DE TAXAS NÃO URBANÍSTICAS PARA O ANO DE 2025

Aprovada em reunião de Câmara de 17/12/2024

Inflação: 0,0219

DESCRIÇÃO		TAXAS (€)
		2025
2.	Com carácter perpétuo	221,97
	Artigo 3º	
	Exumação (d)	
1.	Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	82,20
	Artigo 4º	
	Concessão de terrenos (d)	
1.	Para sepultura perpétua	1 034,61
2.	Para jazigo	
2.1.	Os primeiros 5 m2	2 757,69
2.2.	Cada metro quadrado ou fração a mais	689,42
3.	Segunda via de alvará	27,58
	Artigo 5º	
	Trasladação (d)	
1	Trasladação para cemitérios de outros concelhos (d)	82,20
	Artigo 6º	
	Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário (d)	
1.	Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133º do Código Civil	
1.1.	Para jazigos	13,71
1.2.	Para sepulturas perpétuas e gavetões para urna	13,71
2.	Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes	
2.1.	Para jazigos	698,51
2.2.	Para sepulturas perpétuas e gavetões para urna	356,38
	Artigo 7º	
	Diversos (d)	
1.	Serviços Diversos	6,84
	Subsecção II	
	Artigo 8º	
	Obras no cemitério (d)	
1.	Obras em jazigos e sepulturas perpétuas	
1.1.	Construção de Jazigos	81,07
1.2.	Reconstrução de Jazigos	60,79
1.3.	Obras de beneficiação nos jazigos	60,79
2.	Em sepulturas perpétuas ou temporárias	
2.1.	Em pedra	20,56
2.2.	Em argamassa de cimento	20,56
3.	Colocação de lápides/epitáfios	5,14
4.	Movimentação de pedras tumulares - retirada e recolocação	46,67
	CAPÍTULO IV	
	ATIVIDADES DIVERSAS (d)	
	Artigo 1º	
	Guarda Noturno	
1.	Taxa pela licença, por triénio ou fração	68,97
	Artigo 2º	
	Venda ambulante de lotarias	
1.	Taxa pela licença, por ano ou fração (incluindo o "cartão de identificação")	22,32
	Artigo 3º	
	Realização de acampamentos ocasionais	
1.	Taxa pela licença por dia	7,66
	Artigo 4º	
	Atividade de exploração de máquinas de diversão (d) (*)	
1.	Registo de máquinas, por cada máquina	118,74
2.	2ª via de registo de máquina	63,22
3.	Comunicação da transferência de propriedade, por cada máquina	59,36

TABELA DE TAXAS NÃO URBANÍSTICAS PARA O ANO DE 2025

Aprovada em reunião de Câmara de 17/12/2024

Infilção: 0,0219

DESCRIÇÃO		TAXAS (€)
		2025
4.	Comunicação da substituição dos temas de jogo	59,36
	Artigo 5º	
	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares	
1.	Taxa pelo licenciamento	
1.1.	Provas desportivas - por cada prova	34,48
1.2.	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos - por cada dia	34,48
1.3.	Fogueiras populares - por cada pedido	34,48
	CAPÍTULO V	
	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS	
	SECÇÃO I	
	PISCINAS MUNICIPAIS	
	Artigo 1º	
	Utilizadores	
1.	Até 3 anos, inclusive	
2.	Dos 4 aos 8 anos, inclusive, acompanhados (c)	
2.1	1 Hora	0,68
2.2	10 Entradas de 1 Hora	5,52
2.3	20 Entradas de 1 Hora	8,27
	De Verão (Época Balnear):	
2.4	3 Horas	1,38
2.5	Dia inteiro	2,76
3.	Dos 9 aos 17, inclusive e mais de 60 anos (c)	
3.1	1 Hora	1,38
3.2	1 Hora com cartão jovem e Funcionários do Município	1,06
3.3	10 Entradas de 1Hora	12,42
3.4	10 Entradas de 1Hora com cartão jovem e Funcionários do Município	9,15
3.5	20 Entradas de 1 Hora	20,69
3.6	20 Entradas de 1 Hora com cartão jovem e Funcionários do Município	14,17
	De Verão (Época Balnear):	
3.7	3 Horas	2,05
3.8	3 Horas com cartão jovem e Funcionários do Município	1,73
3.9	Dia Inteiro	3,45
3.10	Dia Inteiro com cartão jovem e Funcionários do Município	3,12
4.	Portadores do cartão Municipal do Idoso e do Cartão Solidário (c)	
4.1	1 Hora	0,68
4.2	10 Entradas de 1Hora	5,64
4.3	20 Entradas de 1 Hora	10,35
	De Verão (Época Balnear):	
4.4	3 Horas	1,03
4.5	Dia Inteiro	1,73
5.	Dos 18 aos 59 inclusive (c)	
5.1	1 Hora	2,05
5.2	1 Hora com cartão jovem e Funcionários do Município	1,73
5.3	10 Entradas de 1Hora	19,30
5.4	10 Entradas de 1Hora com cartão jovem e Funcionários do Município	16,04
5.5	20 Entradas de 1 Hora	33,09
5.6	20 Entradas de 1 Hora com cartão jovem e Funcionários do Município	26,57
	De Verão (Época Balnear)	
5.7	3 Horas	2,76
5.8	3 Horas com cartão jovem e Funcionários do Município	2,44
5.9	Dia Inteiro	4,14
5.10	Dia Inteiro com cartão jovem e Funcionários do Município	3,82
6.	Utilização Coletiva – pista/hora (c)	19,30
7.	Utilização coletiva por Associações desportivas – pista/hora (c)	9,65

TABELA DE TAXAS NÃO URBANÍSTICAS PARA O ANO DE 2025

Aprovada em reunião de Câmara de 17/12/2024

Inflação: 0,0219

DESCRIÇÃO		TAXAS (€)
		2025
8.	Férias desportivas (c)	
8.1	De Verão/semana	
8.1.1	Sem almoço	16,56
8.1.2	Com almoço	31,60
8.1.3	Beneficiários de escalão B sem almoço	8,27
8.1.4	Beneficiários de escalão B com almoço	15,80
8.1.5	Beneficiários de escalão A sem almoço	
8.1.6	Beneficiários de escalão A com almoço	
8.2	Da Páscoa/semana	
8.2.1	Sem almoço	6,27
8.2.2	Com almoço	21,32
8.2.3	Beneficiários de escalão B sem almoço	3,13
8.2.4	Beneficiários de escalão B com almoço	10,66
8.2.5	Beneficiários de escalão A sem almoço	
8.2.6	Beneficiários de escalão A com almoço	
9.	Toucas Látex (a)	2,05
10.	Aulas de Hidrocycle (c)	
10.1	1 aula por semana	17,31
10.2	2 aula por semana	22,26
10.3	Aluguer de HidroByke	1,24
	Artigo 2º	
	Cartões	
1.	Cartão (c)	
1.1	Aquisição Cartão/Inscrição	11,73
1.2	Renovação Inscrição (anual)	8,27
1.3	2ª via cartão	4,83
1.4	Cartão de Clube	3,45
1.5	Aluguer de Cartão	0,68
	Artigo 3º	
	Aluguer/perda de material	
1.	Material (a)	
1.1	Chapéus-de-sol	2,76
1.2	Espreguiçadeira	2,76
1.3	Cacifos – perda do conjunto pulseira e chave	13,80
1.4	Cacifos – perda da pulseira	6,89
1.5	Cacifos – perda da chave	6,89
	SECÇÃO II	
	PAVILHÃO DESPORTIVO	
	Artigo 4º	
1.	Atividades Desportivas (c)	
1.1	Dias Úteis/ (Hora)	
1.1.1	Ocupação total do pavilhão	13,80
1.1.2	1/3 da ocupação do pavilhão	4,14
1.1.3	2/3 da ocupação do pavilhão	6,89
1.1.4	Ginásio	5,52
1.2	Fins-de-semana e feriados/(Hora)	
1.2.1	Ocupação total do pavilhão	20,69
1.2.2	1/3 da ocupação do pavilhão	6,89
1.2.3	2/3 da ocupação do pavilhão	13,80
1.2.4	Ginásio	8,27
1.3	Com entradas pagas – dia	
1.3.1	Ocupação total do pavilhão	82,73
2.	Atividades desportivas para portadores do cartão Municipal do Idoso e do cartão Solidário (c)	
2.1	Dias úteis/ (Hora)	

TABELA DE TAXAS NÃO URBANÍSTICAS PARA O ANO DE 2025

Aprovada em reunião de Câmara de 17/12/2024

Inflação: 0,0219

DESCRIÇÃO		TAXAS (€)
		2025
2.1.1	Ocupação total do pavilhão	6,89
2.1.2	1/3 da ocupação do pavilhão	2,07
2.1.3	2/3 da ocupação do pavilhão	3,45
2.1.4	Ginásio	2,76
2.2	Fins-de-semana e feriados/ (Hora)	
2.2.1	Ocupação total do pavilhão	10,35
2.2.2	1/3 da ocupação do pavilhão	3,45
2.2.3	2/3 da ocupação do pavilhão	6,89
2.2.4	Ginásio	4,14
3.	Atividades não desportivas (c)	
3.1	Dias úteis/ (Hora)	
3.1.1	Ocupação total do pavilhão	206,84
3.1.2	1/3 da ocupação do pavilhão	68,95
3.1.3	2/3 da ocupação do pavilhão	137,88
3.1.4	Ginásio	82,73
3.2	Fins-de-semana e feriados/ (Hora)	
3.2.1	Ocupação total do pavilhão	275,77
3.2.2	1/3 da ocupação do pavilhão	103,42
3.2.3	2/3 da ocupação do pavilhão	193,04
3.2.4	Ginásio	110,31
3.3	Com entradas pagas - dia	
3.3.1	Ocupação total do pavilhão	827,30
3.3.2	Ocupação total do pavilhão com transmissão televisiva	1 251,40
4.	Taxa de Iluminação/Hora (c)	
4.1	Recreação	2,05
4.2	Treino	2,76
4.3	Competição	8,27
4.4	Transmissão televisiva	24,33
SECÇÃO III		
CAMPOS DE TÊNIS		
Artigo 5º		
1.	Aluguer de campos / hora (c)	
1.1	Estabelecimentos de ensino	2,07
1.2	Clube	2,76
1.3	Outras entidades particulares/singulares	5,52
1.4	Cartão Municipal do Idoso e Cartão Solidário	2,76
2.	Aluguer de material (a)	
2.1	Raquete	2,05
2.2	Conjunto de 4 bolas	1,38
2.3	Raquete danificada	20,69
2.4	Bola danificada	1,38
SECÇÃO IV		
CAMPOS DE FUTEBOL DE RELVA ARTIFICIAL		
Artigo 6º		
1.	Utilização do campo de relva artificial de futebol de 11/Hora (c)	
1.1	Dias úteis	37,62
1.2	Fim-de-semana e feriados	56,43
1.3	Iluminação nível treino	3,89
1.4	Iluminação nível competição	7,90
2.	Utilização do campo de relva artificial de futebol de 7/Hora (c)	
2.1	Dias úteis	25,08
2.2	Fim-de-semana e feriados	37,62
2.3	Iluminação nível treino	2,01
2.4	Iluminação nível competição	3,89

TABELA DE TAXAS NÃO URBANÍSTICAS PARA O ANO DE 2025

Aprovada em reunião de Câmara de 17/12/2024

Inflação: 0,0219

DESCRIÇÃO		TAXAS (€)	
		2025	
3.	Utilização do campo de relva artificial do Parque Radical (c)		
3.1	Todos os dias		6,27
SECÇÃO V			
PESCA NA ALBUFEIRA DO BONITO			
Artigo 1º (d)			
1.	Menores de 16 anos		isento
2.	Maiores de 16 anos inclusive		1,08
3.	Clubes e secções de pesca ou associações de pesca sediados no concelho		isento
4.	Associados de clubes e secções de pesca ou associações de pesca sediados no concelho		isento
5.	Participantes em provas organizadas por clubes ou associações sediados fora do concelho		1,08
CAPÍTULO VI			
ESTACIONAMENTO (a)			
SECÇÃO I			
PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DA PRAÇA SALGUEIRO MAIA (a)			
Artigo 1º			
Taxação por tickets			
		Taxa	
1.	Período de estacionamento	minuto	
1.1	Quinze minutos	0,0000	0,00
1.2	Trinta minutos	0,0000	0,00
1.3	Quarenta e cinco minutos	0,0078	0,35
1.4	Sessenta minutos	0,0075	0,45
1.5	Setenta e cinco minutos	0,0067	0,50
1.6	Noventa minutos	0,0061	0,55
1.7	Cento e cinco minutos	0,0057	0,60
1.8	Cento e vinte minutos	0,0054	0,65
1.9	Cento e trinta e cinco minutos	0,0052	0,70
1.10	Cento e cinquenta minutos	0,0050	0,75
1.11	Cento e sessenta e cinco minutos	0,0048	0,80
1.12	Cento e oitenta minutos	0,0047	0,85
1.13	Cento e noventa e cinco minutos	0,0046	0,90
1.14	Duzentos e dez minutos	0,0045	0,95
1.15	Duzentos e vinte e cinco minutos	0,0044	1,00
1.16	Duzentos e quarenta minutos	0,0044	1,05
1.17	> Duzentos e quarenta minutos	(*)	1,15
	(*) Limite inferior 241 minutos = 0,00465€/min		
	Limite superior 960 minutos = 0,00117€/min		
Art.º 2º			
Taxação Periódica			
1	Avença diurna (entre as 6h e as 23h)		12,90
2	Avença 24 horas		25,75
3	Avença CIS - Comércio, Indústria e Serviços (entre as 6h e as 23h)		10,35
4	Avença diurna (entre as 6h e as 23h) para ciclomotores/motociclos - taxa mensal		3,25
5	Avença 24 horas para ciclomotores/motociclos - taxa mensal		6,45
Artº 3º			
Outras taxas			
1.	Remoção de veículo (art.º 7º do Regulamento)		5,70
2.	Perda ou extravio do bilhete de acesso (art.º 21º, nº 1 do Regulamento)		5,70
3.	Permanência para além do horário de encerramento (art.º 21º, nº 2 do Regulamento)		5,70
SECÇÃO II			
ZONA A - ESTACIONAMENTO DE SUPERFÍCIE DE DURAÇÃO LIMITADA TAXADA DO ENTRONCAMENTO (a)			
Artigo 1º			
Estacionamento nos arruamentos			
		Taxa	

TABELA DE TAXAS NÃO URBANÍSTICAS PARA O ANO DE 2025

Aprovada em reunião de Câmara de 17/12/2024

Inflação: 0,0219

DESCRIÇÃO		TAXAS (€)	
		2025	
1.	Período de estacionamento	minuto	
1.1	Quinze minutos	0,0133	0,20
1.2	Trinta minutos	0,0100	0,30
1.3	Quarenta e cinco minutos	0,0089	0,40
1.4	Sessenta minutos	0,0083	0,50
1.5	Setenta e cinco minutos	0,0087	0,65
1.6	Noventa minutos	0,0089	0,80
1.7	Cento e cinco minutos	0,0090	0,95
1.8	Cento e vinte minutos	0,0092	1,10
1.9	Cento e trinta e cinco minutos	0,0096	1,30
1.10	Cento e cinquenta minutos	0,0100	1,50
1.11	Cento e sessenta e cinco minutos	0,0103	1,70
1.12	Cento e oitenta minutos	0,0106	1,90
1.13	Cento e noventa e cinco minutos	0,0113	2,20
1.14	Duzentos e dez minutos	0,0119	2,50
1.15	Duzentos e vinte e cinco minutos	0,0124	2,80
1.16	Duzentos e quarenta minutos	0,0129	3,10
1.17	Duzentos e cinquenta e cinco minutos	0,0141	3,60
1.18	Duzentos e setenta minutos	0,0152	4,10
1.19	Duzentos e oitenta e cinco minutos	0,0161	4,60
1.20	Trezentos minutos	0,0170	5,10
	Art.º 2º		
1.	Estacionamento no denominado «antigo parque da estação»		
	Período de estacionamento (dia)		1,20
	(**) - limite superior 720 minutos		
2.	Cartão estacionamento PE - valor mensal		26,57
	Artº 3º		
	Cartão de morador - estacionamento nos arruamentos		
1.	Cartão estacionamento total - valor mensal		24,74
2.	Cartão estacionamento parcial (18 h dia n até 10 h dia n+1) - valor mensal		9,28
3.	Cartão de controlo de estacionamento temporário - 2ª via por extravio do original		12,37
	SECÇÃO III		
	ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONDICIONADO (a)		
	Artigo 1º		
	Estacionamento nos arruamentos		
1.	Distico horário		12,37
2.	Distico horário - 2.ª via		12,37
	a) Com IVA incluído à taxa normal;		
	b) Com IVA incluído à taxa reduzida;		
	c) Isento de IVA;		
	d) IVA — não sujeito.		